



NOTA TÉCNICA Nº 03/2020 – GEDSIV/SIFV

Vitória/ES, 24 de novembro de 2020.

Assunto: Implementação do e-Idaf.

Cumprindo as determinações do art. 81 do Decreto Estadual nº 4.442-R/2019 e do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.666-R/2020, o Idaf disponibilizará, a partir de 04 de dezembro de 2020, o sistema eletrônico “e-Idaf”, sendo obrigatório o seu uso a partir do dia 05 de dezembro de 2020.

O sistema entrará em funcionamento para o envio das receitas agronômicas que tenham como destino o Estado do Espírito Santo, independentemente de sua origem. Assim, todos os profissionais emitentes de receitas agronômicas, atuantes em qualquer Estado da Federação, que prescrevam o uso de agrotóxicos para o Espírito Santo, deverão lançar suas receitas no e-Idaf, em até 72 horas após a sua emissão.

O sistema poderá ser utilizado de duas formas:

- i. Manual: lançamento das informações das receitas diretamente no e-Idaf. Ao final do processo, o usuário deverá digitalizar a respectiva receita agronômica e fazer o seu *upload* no sistema; ou
- ii. Por integração (*webservice*): o e-Idaf estará preparado para fazer integração com qualquer sistema de emissão de receita agronômica. Se essa for a opção, o usuário deverá procurar o desenvolvedor do sistema que utiliza para que seja feita a integração com o e-Idaf. As informações necessárias para o procedimento de integração entre os sistemas estão disponíveis no site do Idaf, no menu “e-Idaf – Sistema de Gestão Agropecuária” ou diretamente no endereço <https://idaf.es.gov.br/eidaf>.

Independentemente do modo como será utilizado, o usuário deverá fazer um cadastro prévio para ter acesso ao sistema. No endereço indicado acima, o usuário deverá clicar em “Cadastro de profissionais” e fornecer as informações solicitadas. Concluído o processo, o sistema informará sobre a confirmação do cadastro. O acesso do profissional será com base em seu CPF e em uma senha criada por ele no ato do cadastro.

Na emissão da receita agronômica, o profissional emitente deverá registrar sua assinatura, seja de próprio punho, de maneira eletrônica, ou por certificação digital. Todas as formas possíveis de verificação da validade e autenticidade da receita agronômica estarão de acordo com os pressupostos já definidos em norma federal específica sobre o tema, especialmente a Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

O Idaf estabelecerá em ato normativo específico, a ser publicado em breve, as validações de assinatura, bem como um período inicial de três meses para uso do sistema em modo de adaptação. Durante esse período, o sistema terá caráter tão somente de monitoramento das receitas agronômicas e das informações prestadas pelo usuário, com o objetivo de torná-lo amplamente conhecido. Apesar do período adaptativo, a submissão das receitas já será obrigatória desde o dia 05 de dezembro de 2020. Findado o prazo de adaptação, o sistema



passará a operar como ferramenta de controle e fiscalização, tal como previsto na legislação estadual.

Salienta-se que, em caso de submissão das receitas no sistema fora do prazo (72 horas após a emissão), o usuário será automaticamente informado que o envio está em desacordo com a determinação legal, contudo, a operação não deixa de ser obrigatória e deverá ser concluída, com a apresentação das devidas justificativas do atraso. O Idaf analisará todos os casos e respectivas justificativas e, com base em critérios técnicos e objetivos, adotará as medidas legais cabíveis, apenas se comprovada a irregularidade e/ou omissão por parte do usuário.

Em caso de dúvida, entre em contato com a Subgerência de Inspeção e Fiscalização Vegetal do Idaf:

E-mail: agrotoxicos@idaf.es.gov.br

Tel.: (27) 3636-3792.

Daniel Pombo de Abreu
Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal

Marcio Gama dos Santos da Costa
Subgerente de Inspeção e Fiscalização Vegetal